

**TERMO DE CONTRATO Nº 019/2021 -HMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2021 -HMEC**

PROCESSO Nº: 6018.2020/0042728-8

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde-Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva"

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais para o Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva (HMEC)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.176.115,20 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e quinze reais, vinte centavos)

NOTAS DE EMPENHO: Nº 90.493/2021 no valor de R\$ 142.814,40 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) e Nº 90.496/2021 no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) – Documento SEI nº 0555027496

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.02
84.00.84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.02

Aos 25 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva – SMS, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP – CEP: 02720-200, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, Dr. José Alfredo Martini, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 35.820.448/0081-10, com sede na Av. Casa Grande, 2422 - Bairro Piraporinha CEP: 09961-350, Diadema – SP, Telefone: (11) 4066-9700, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal o Sr. Fabio Rodrigues Rolim, portador do RG nº 27.249.981-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 194.424.428-05 e pela Sra. Erika Duarte Yamaguti, portadora do RG nº 30.288.956-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 257.796.608-32, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, em face do Despacho Autorizatório exarado em Documento SEI nº 054801976 publicado no D.O.C/S.P. de 13/11/2021 - página 116 e 117 - Documento SEI nº 054925075, resolvem firmar o presente contrato, conforme ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento **Ininterrupto** pela CONTRATADA à CONTRATANTE de **Gases Medicinais para o Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva (HMEC)**, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2021-HMEC, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO

- 2.1. Os tanques estacionários criogênicos deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente às expensas da CONTRATADA, sem quaisquer ônus ou encargos para a Contratante e instalados até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, **de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento.**
- 2.2. Deverá ser instalado Misturador de Ar Medicinal equipado com analisador para uso dos tanques estacionários criogênicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

- 2.3. Deverá ser montada e acoplada Unidade Central Reserva constituída de cilindros para garantir suporte à Central de Suprimento Primário. Os gases medicinais gasosos destes cilindros deverão ser remunerados pelo mesmo valor do m³ dos gases medicinais líquidos.
- 2.4. A manutenção do conjunto de misturador, analisador e central reserva, das tubulações, peças e sistemas intermediários, ficará sob responsabilidade do fornecedor dos gases oxigênio e nitrogênio líquido, sem ônus adicional à CONTRATANTE, por ser extensão operacional dos tanques estacionários criogênicos.
- 2.5. Todos os cilindros dos respectivos gases deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente às expensas do fornecedor, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.
- 2.6. Os cilindros em comodato deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido reabastecimento com cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos e deverão possuir capacete móvel ou fixo.
- 2.7. A entrega/ instalação dos cilindros em comodato, de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento se dará da seguinte forma:
- 2.7.1. Para os cilindros do **Lote 1 (Central Reserva)**, o **prazo de entrega/instalação é 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.**
- 2.7.1.1. Os cilindros devem ser abastecidos imediatamente após a instalação e a reposição dar-se-á de acordo com o consumo deste hospital.
- 2.7.2. Para os cilindros do **Lote 2**, o **prazo de entrega/instalação é de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.**
- 2.7.2.1 Os cilindros devem ser abastecidos imediatamente após a instalação e a reposição dar-se-á de acordo com o consumo deste hospital.
- 2.8. Deverá ser feito Plano de instalação, manutenção preventiva mensal e de verificação, aferição e calibração do(s) respectivo(s) dispositivo(s) ou equipamento(s) de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o manual técnico do fabricante dos equipamentos, para a qual deverá ser desenvolvido Projeto Executivo das tarefas a serem efetuadas e entregues ao Fiscal do Contrato no período de **03 (três) dias** corridos a partir da assinatura do contrato.
- 2.9. Deverá dispor de Assistência Técnica disponível 24 horas por dia nos 07 (sete dias) da semana, para a realização de intervenção corretiva nos equipamentos e instalações próprias a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato.
- 2.10. Deverá fornecer treinamento técnico, em 24 horas, após as instalações dos tanques e abastecimento, com a relação dos nomes dos envolvidos, para registro, para os profissionais da unidade hospitalar, com a realização de cursos de aprimoramento, operacionalização e manuseio dos equipamentos, e EPIs.
- 2.11. A partir da assinatura do Termo de Contrato, o(s) fornecedor(es) do(s) respectivo(s) itens se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pela unidade hospitalar sofram qualquer solução de continuidade.
- 2.12. As especificações dos materiais pertinentes à execução do presente deverão obedecer às normas técnicas pertinentes e demais legislação pertinente: Resolução no. 420/04 da ANTT, Resolução nº 701 de 25/8/04, Resolução nº 1.644 de 26/9/06, Resolução nº 2.657 de 15/4/08, Resolução nº 2.975 de 18/12/08, Resolução nº 3.383, de 20/01/10, Resolução nº 3.632, de 09/2/11, Resolução nº 3.648, de 16/3/11, Resolução nº 3.763, de 26/1/12.
- 2.13. O fornecimento dos gases será feito por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato e será dado conhecimento à CONTRATADA por meio de fax, e-mail, cronograma fixo de entrega periódica, protocolo assinado de retirada da ordem de fornecimento pelo representante da CONTRATADA ou outro tipo adequado de documento.
- 2.14. As Ordens de Fornecimento deverão conter dados da Unidade Hospitalar, identificação do item solicitado, quantidade, preço unitário, valor total, data e identificação do solicitante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

- 2.15. Todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- 2.16. O acompanhamento do recebimento dos gases criogênicos líquidos e cilindros será feito por servidor designado pela unidade Hospitalar (ao Fiscal do Contrato e Fiscal Substituto), podendo ser recusado, caso esteja em desacordo com o edital, devendo o fornecedor responsabilizar-se quanto às normas de segurança previstas no transporte e manuseio de cilindros e reabastecedor do caminhão-tanque de gases criogênicos.
- 2.17. O prazo para a reposição dos gases será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação da unidade, em qualquer dia da semana e deverá ocorrer entre 8:00h e 17:00h, salvo quando outro horário for indicado.
- 2.18. No caso de abastecimento emergencial dos cilindros com gases, a entrega deverá ocorrer em até 06 (seis) horas contadas a partir da solicitação.
- 2.19. A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida.
- 2.20. Os produtos, bem como as devidas instalações deverão ocorrer no Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva", com sede a Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo / SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA responsabilizará integralmente pelo fornecimento do objeto nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, instalação de equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.
- 3.2. A CONTRATADA não poderá dar descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.3. A CONTRATADA responsabilizará pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega, inclusive para entregas em caráter emergencial.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva bem como para solicitações de entrega de gás e / ou circuito de análise de gás.
- 3.6. A CONTRATADA nomeará um encarregado geral que representará a empresa, quando da execução do objeto, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos realizados e atender de imediato as reivindicações e reclamações da CONTRATANTE.
- 3.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12).
- 3.8. A CONTRATADA responsabilizará pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local do abastecimento nas dependências da Contratante, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

- 3.9. A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, Central de Suprimento Reserva bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE e sem interferir nas atividades de funcionamento do HMEC, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- 3.10. A CONTRATADA efetuará a aferição e a calibração de equipamentos de sua propriedade, tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, dentre outros.
- 3.11. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos em comodato, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar em até 06 (seis) horas sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.
- 3.12. Ao término de cada visita, a CONTRATADA deverá emitir relatório legível, em papel timbrado da empresa do serviço realizado. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos que executaram os trabalhos, bem como o dos responsáveis desta municipalidade que deverão acompanhar tais serviços e/ou abastecimentos.
- 3.13. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 3.14. A CONTRATADA fornecerá produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 3.15. A CONTRATADA deverá substituir a pedido da CONTRATANTE, qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso for considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 3.16. A CONTRATADA disponibilizará pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 3.17. A CONTRATADA disponibilizará pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 3.18. A CONTRATADA executará as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados por ela, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.
- 3.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.
- 3.20. A CONTRATADA responsabilizará pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- 3.21. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- 3.22. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.23. A CONTRATADA designará, por escrito, no ato do recebimento da autorização do objeto, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 3.24. A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução do objeto, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.25. A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 3.26. A CONTRATADA responsabilizará por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos em comodato (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote problemas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

- 3.27. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 3.28. A CONTRATADA responsabilizará por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 3.29. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar o objeto, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto a instalação, fornecimento, ferramentas, transporte dos equipamentos e mão de obra especializada para execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 3.30. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.31. A CONTRATADA deverá executar o objeto dentro dos melhores padrões técnicos e nos termos da legislação vigente.
- 3.32. A CONTRATADA deverá emitir Cronograma de Manutenção Preventiva e entregar ao Fiscal do Contrato.
- 3.33. A CONTRATADA, no ato da retirada ou devolução de qualquer equipamento, deverá emitir um relatório referente a essa retirada ou devolução e entregar ao Fiscal do Contrato.
- 3.34. A CONTRATADA deverá executar os consertos ou reparos nos equipamentos de sua propriedade, sempre que possível nas dependências da Unidade hospitalar; nos casos em que o conserto for realizado fora, as despesas com transporte bem como os riscos decorrentes desta operação correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.35. No advento dos reparos em equipamentos de propriedade da CONTRATADA se derem externamente, a CONTRATADA deverá substituir este equipamento por um similar.
- 3.36. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as peças, componentes, materiais e acessórios, e o mais que for necessário para o bom funcionamento dos equipamentos em comodato.
- 3.37. Ao término do abastecimento efetuado ou no ato da entrega de Circuito de Análise do Gás, A CONTRATADA deverá emitir fatura correspondente, assinada pelo(s) técnico(s) que efetuou a entrega/abastecimento bem como o dos responsáveis desta municipalidade que deverão acompanhar tais serviços e/ou abastecimentos.
- 3.38. A CONTRATADA/LOCADORA transmitirá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, a posse dos equipamentos e acessórios que compõem o KIT de NO/Analisador, cuja composição deverá constar do Descritivo Técnico que integrará o Termo de Contrato. Referida locação vigorará pelo mesmo prazo do Contrato (apenas para o Lote 2).
- 3.39. A CONTRATADA deve manter na unidade hospitalar 4 (quatro) cilindros de gás, com fins de prevenir qualquer tipo de solução de continuidade na terapia medicamentosa (apenas para o Óxido Nítrico do Lote 2).
- 3.40. A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento (**KIT de NO/Analisador**) que, por eventualidade, apresente avarias no prazo de 6 (seis) horas contadas a partir da solicitação até o conserto do equipamento residente na unidade hospitalar – locado - (apenas para o Lote 2).
- 3.41. A CONTRATADA deverá proceder a aferição e calibração do equipamento (**KIT de NO/Analisador**) a cada período de 60 (sessenta) dias.
- 3.42. A CONTRATADA deverá ministrar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, treinamento técnico para as equipes de Enfermagem, Fisioterapia e Médica da Unidade Hospitalar, com a realização de cursos de aprimoramento, operacionalização e manuseio do equipamento (apenas para o Lote 2).
- 3.43. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as peças, componentes, materiais e acessórios que acompanham / compõem **KIT de NO/Analisador** e que estas sejam novas (os) e dentro das normas da ABNT, bem como deverá desenvolver um Projeto Executivo para Manutenção Preventiva do **KIT de NO/Analisador**, de acordo com o manual técnico do fabricante (apenas para o Lote 2).
- 3.44. A CONTRATADA deverá cumprir as **NORMAS DE SEGURANÇA** pertinentes ao objeto, tais como:
- A. Os cilindros de gás deverão estar em perfeito estado de conservação para o transporte e armazenamento;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

- B.** Não será admitido reabastecimento com cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos;
- C.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as normas de segurança previstas no transporte e manuseio de cilindros de gás;
- D.** A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular a execução do presente objeto.
- 3.45.** A CONTRATADA deverá atender integralmente ao contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 3.46.** A CONTRATADA é responsável técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido na execução do objeto, inclusive em casos de acidentes, é exclusividade da Contratada, independentemente da supervisão realizada pela CONTRATANTE.
- 3.47.** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do objeto ora contratado, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados.
- 3.48.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução do objeto.
- 3.49.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido o ajuste.
- 3.50.** A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE sobre as eventuais alterações na capacidade de execução do serviço, bem como alteração do responsável técnico.
- 3.51.** A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE sobre as eventuais alterações de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação pertinente atualizada.
- 3.52.** A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA E CONTRATANTE.
- 3.53.** A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 3.54.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.
- 3.55.** A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referente ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 3.56.** A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto de/ para CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.
- 3.57.** Os técnicos DA CONTRATADA que executarão o objeto deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas deste hospital.
- 3.58.** A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado seu que estiver executando o objeto, em caso de pedido justificado da CONTRATANTE.
- 3.59.** A CONTRATADA respeitará às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.60.** A CONTRATADA deverá instalar um misturador de Ar Medicinal equipado com analisador para uso dos tanques estacionários criogênicos.
- 3.61.** A CONTRATADA deverá montar e acoplar Unidade Central Reserva constituída de cilindros para garantir suporte à Central de Suprimento Primário. Os gases medicinais gasosos destes cilindros deverão ser remunerados pelo mesmo valor do m³ dos gases medicinais líquidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato, diretamente ou por prepostos designados.
- 4.2. Fornecer à Contratada, cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.
- 4.3. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento.
- 4.4. Designar a área responsável pela fiscalização do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada e que fará rigoroso controle de qualidade do produto/equipamentos, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
- 4.5. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, o(s) tanque(s) e o(s) equipamento(s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.
- 4.6. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, a Central de Suprimento Reserva sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.
- 4.7. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- 4.8. Utilizar somente o sistema de canalização do HMEC, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes ao HMEC.
- 4.9. Devolver à Contratada, os referidos equipamentos, caso, por qualquer razão deixe de utilizá-los.
- 4.10. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.176.115,20** (Um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e quinze reais, vinte centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, sendo da seguinte maneira:
 - 5.1.1. O valor mensal estimado pelo fornecimento dos gases para o **lote 1** é de **R\$ 75.930,00** (setenta e cinco mil e novecentos e trinta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 911.160,00** (novecentos e onze mil e cento e sessenta reais);
 - 5.1.2. O valor mensal estimado pelo fornecimento dos gases para o **lote 2** é de **R\$ 22.079,60** (vinte e dois mil e setenta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 264.955,20** (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Lote 1

GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS ESTACIONÁRIOS E DISPOSITIVO DE MISTURA

Descrição	Consumo Mensal Estimado	Valor Unitário
1.1. OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO	25.000 m ³ /mês.	R\$ 1,95
1.2. NITROGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO	18.000 m ³ /mês.	R\$ 1,51

Lote 2

GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE CILINDROS, FORNECIMENTO DE CIRCUITO PARA ADMINISTRAÇÃO DO GÁS (ÓXIDO NÍTRICO – NO) E LOCAÇÃO DE KIT DE OXIDO NITRICO/ANALISADOR

Descrição	Consumo Mensal Estimado	Valor
2.1. ÓXIDO NITROSO GASOSO OU PROTÓXIDO DE AZOTO LÍQUIDO	100 kg/mês.	R\$ 25,61
2.2. AR COMPRIMIDO MEDICINAL	220 m ³ /mês.	R\$ 14,63
2.3. DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL	50 kg/mês.	R\$ 14,00
2.4. OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL	60 m ³ /mês	R\$ 20,00
2.5. ÓXIDO NÍTRICO	16 m ³ /mês.	R\$ 650,00
2.6. CIRCUITO PARA ADMINISTRAÇÃO DO GÁS ÓXIDO NÍTRICO	1 (um) circuito por mês.	R\$ 1.200,00
2.7. LOCAÇÃO KIT ANALISADOR DE ÓXIDO NÍTRICO	2 (dois) Kits Analisadores de NO	R\$ 1.400,00 cada

- 5.2.** Nos termos do Decreto Municipal nº. 48.971 de 27 de novembro de 2007, o reajuste do preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 5.2.1.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC/FIPE, conforme Decreto nº. 53.841 de 19 de abril de 2.013, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.3.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº. 49.286/2008.
- 5.4.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.5.** Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.7.** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no **Banco do Brasil**, conforme Decreto Municipal nº. 51.197/10, publicado no D.O.C./SP de 22/01/10.
- 5.8.** No presente exercício as despesas do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº. **84.00.84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.02** e **84.00.84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.02**.
- 5.9.** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº. 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.9.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.10** O pagamento referente ao fornecimento dos gases corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente atestada pelo responsável técnico pela fiscalização do contrato, a quem competirá providenciar seu aceite ou não, e será efetuado no prazo de 30 dias contados do atesto dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, obedecida as normas legais e regulares, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2.** O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1. deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.3.** À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços.

- 6.4. A obrigação da CONTRATADA relativamente à garantia da qualidade do produto entregue, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº. 13.278/02, o Decreto Municipal nº. 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02, independente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.66/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. O objeto contratual será executado pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização Sr. **Marcelo Reina Siliano**, portador do RF nº. **822.080.8** e, na ausência e/ou impedimento deste, pela servidora Sra. **Marina Sanches Pereira**, portadora do RF nº. **823.104.4**.
- 8.3. O responsável pela fiscalização do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar o objeto contratual se este não estiver de acordo com as especificações constantes neste Anexo e no Termo de Contrato.
- 8.4. A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.
- 8.5. A execução do objeto desta contratação deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, por parte da Contratante, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.7. Fica vedada qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de serviço mensal, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.9. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, nas demais normas pertinentes, na minuta de Contrato constante no **Anexo VIII**, e, em especial, as abaixo especificadas.
- 9.1.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

- 9.1.2.** O atraso na assinatura do Contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 9.1.1.
- 9.1.2.1** Incidirá na mesma pena prevista neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.1.3.** O retardamento na entrega e instalação dos cilindros e tanques/1º abastecimento de gases, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.1.4.** O atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do serviço feito em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o objeto, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.
- 9.1.5.** Pelo descumprimento do prazo estabelecido no Item 2.9 do ajuste, multa de 0,05% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.1.6.** Pelo descumprimento do prazo estabelecido no Item 2.10 do ajuste, multa de 0,05% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.1.7.** Pelo descumprimento do prazo estabelecido nos Itens 2.17 e/ou 2.18 do ajuste, multa de 0,05% por hora de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.1.8.** A inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço/produto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações.
- 9.1.9.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.10.** Pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.11.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1,0 % (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 9.1.12.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.13.** Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, o CONTRATADO estará sujeito ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal n.º. 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 9.4.1.** O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.4** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes CONTRATANTES, foi por mim *Simone Lopes de Oliveira*, lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dra. Ana Maria Monteiro de Souza
Diretora Técnica Substituta
HMME Dr. Mário de Moraes A. Silva
RF.: 6328806V1

Dr. José Alfredo Martini

Titular da Unidade Orçamentária Contratante
H. M. M. E. Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva
CONTRATANTE

Fabio Rolim
Ger. Small Bulk
CPF: 194.424.428-05
White Martins Gases Industriais Ltda

Sr. Fabio Rodrigues Rolim
RG: 27.249.981-X SSP/SP
CONTRATADA

Erika D. Yamaguti
Gerente de Operações
White Martins Gases Industriais Ltda

Sra. Erika Duarte Yamaguti
RG: 30.288.956-5 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Mateus Bonfim de Paula Braga
RG: 57.872.937-2 SSP/SP

Simone Lopes de Oliveira
RG: 21.961.635-8 SSP/SP

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA (HMEC).

II- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APRESENTAÇÃO

Para os itens nos quais seja possível sua aplicação, deverão ser obedecidas as Normas Técnicas "NBR 128/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas" e RDC nº 50 de 21/02/02.

LOTE 1) GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS ESTACIONÁRIOS E DISPOSITIVO DE MISTURA.

1.1. OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO

Quantidade Estimada: 25.000 m³/mês.

Oxigênio medicinal líquido ou oxigênio criogênico; gás medicinal, incolor, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, sem efeito tóxico, oxidante, liquefeito refrigerado, para uso inalatório, mensurado em metros cúbicos (m³), apresentando as seguintes características:

- ✓ Pureza mínima: 99,0%;
- ✓ Número ONU: 1073;
- ✓ Peso molecular: 32,00;
- ✓ Densidade relativa: 1,14;
- ✓ Fórmula química: O₂;

1.2. NITROGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO

Quantidade Estimada: 18.000 m³/mês.

Nitrogênio medicinal líquido ou Azoto; gás medicinal, incolor, inodoro, insípido, não inflamável, inerte, liquefeito refrigerado, utilizado no estado gasoso em equipamentos pneumáticos, manutenção e limpeza de rede canalizada de gases medicinais diversos, e misturado ao oxigênio para uso inalatório como gás medicinal estéril, mensurado em metros cúbicos (m³), apresentando as seguintes características:

- ✓ Pureza mínima: 98%;
- ✓ Número ONU: 1977;
- ✓ Peso molecular: 28,01;
- ✓ Densidade relativa: entre 0,967 a 0,9685;
- ✓ Fórmula Química: N₂;

LOTE 2) GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE CILINDROS, FORNECIMENTO DE CIRCUITO PARA ADMINISTRAÇÃO DO GÁS (ÓXIDO NÍTRICO – NO) E LOCAÇÃO DE KIT DE NO/ANALISADOR

2.1. ÓXIDO NITROSO GASOSO OU PROTÓXIDO DE AZOTO LÍQUIDO

Quantidade Estimada: 100 kg/mês.

Óxido nitroso medicinal liquefeito ou protóxido de azoto líquido, gás hilariante; gás medicinal, incolor, odor adocicado, não inflamável, comburente, comprimido a altas pressões, apresentando volume proporcional da forma líquida de 1 Kg equivale a 0,54 m³ de gás, utilizado como anestésico inalatório, mensurado em quilograma (kg), apresentando as seguintes características

- ✓ Pureza mínima: 98,0%;
- ✓ Número ONU: 1070;

- ✓ Peso molecular: 44,01;
- ✓ Densidade relativa: 1,5297;
- ✓ Fórmula Química N_2O ;
- ✓ Tipo de Cilindro: azul marinho com capacidade de 25 a 33 Kg – deve ser fornecido 9 cilindros fixos para hospital, sendo 6 instalados em linha;

2.2. AR COMPRIMIDO MEDICINAL

Quantidade Estimada: 220 m³/mês.

Ar comprimido medicinal ou ar sintético; gás medicinal, incolor, inodoro, insípido, não inflamável, inerte, comprimido a altas pressões, levemente oxidante em altas pressões, para uso inalatório como gás medicinal estéril, mensurado em metros cúbicos (m³), apresentando as seguintes características:

- ✓ Pureza mínima: 99,5%;
- ✓ Número ONU: 1002;
- ✓ Peso molecular: 28,975;
- ✓ Densidade relativa: 1 (ar = 1) a 21°C;
- ✓ Fórmula Química: composto de 79% de N₂ e 21% de O₂;
- ✓ Pode conter no máximo: O₂: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio;
- ✓ CO: 5 ppm máximo;
- ✓ CO₂: 500 ppm máximo;
- ✓ SO₂: 1 ppm máximo;
- ✓ NO_x: 2 ppm máximo;
- ✓ Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e,
- ✓ Vapor de água: 67 ppm máximo;
- ✓ Tipo de Cilindro: bicolor, sendo na calota e no corpo cinza-claro e no centro do corpo cor verde, com capacidade de 1 m³ e de 3 à 4 m³ – deve ser fornecido 7 cilindros de 1 m³ e 4 cilindros de 3 à 4 m³ fixos para hospital;

2.3. DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL

Quantidade Estimada: 50 kg/mês.

Dióxido de carbono medicinal ou gás carbônico. Gás anidrido, incolor, liquefeito a altas pressões, ligeiramente ácido, para procedimentos cirúrgicos, acondicionado na forma líquida e com pressões de vapor de 58,35 kgf / cm² a 21°C, mensurado em quilograma (kg), apresentando as seguintes características:

- ✓ Pureza mínima 99,5%;
- ✓ Número ONU: 1013;
- ✓ Peso molecular: 44,01;
- ✓ Densidade relativa: 1,522;
- ✓ Fórmula química: CO₂;
- ✓ Tipo de Cilindro: prata, com capacidade de 25 a 33 Kg – deve ser fornecido 4 cilindros fixos para hospital;

2.4. OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL

Quantidade Estimada: 60 m³/mês.

Oxigênio gasoso puro medicinal, incolor, altamente oxidante, comprimido a altas pressões, para uso inalatório, mensurado em metros cúbicos (m³), apresentando as seguintes características:

- ✓ Pureza mínima: 99,5%;
- ✓ Número ONU: 1072;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

- ✓ Peso molecular: 32,00;
- ✓ Densidade relativa: 1,105;
- ✓ Fórmula química: O₂;
- ✓ Tipo de Cilindro: verde com capacidade de < 1 m³, 1 m³ e 3 à 4 m³ - deve ser fornecido 10 cilindros com menos de 1 m³ (tipo Alo PP), 10 cilindros de 1 m³ (tipo ME 36) e 4 cilindros de 3 à 4 m³ fixos para hospital;

2.5. ÓXIDO NÍTRICO/NO:

Quantidade Estimada: 16 m³/mês.

Mistura homogeneizada de óxido nítrico e nitrogênio (NO/N²) na concentração de 500 a 1000 ppm de NO/N², com certificado de análise química do produto, para uso em pacientes com quadro clínico de Hipertensão Pulmonar. Misturado conforme "Padrão Primário" utilizando-se matérias primas devidamente analisadas e pesadas em balanças analíticas de alta precisão, devidamente aferida pelo "INMETRO", com tolerância máxima de 10% para o óxido nítrico. Acondicionado em cilindros na cor conforme praxe do fabricante ou normativa técnica, fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio ou alumínio, temperado e revestido, normatizados DOT 3Ae DOT 3M, equipados com válvulas, dispositivos de segurança e capacete. Os cilindros deverão ser acompanhados da ficha de emergência e envelope para o transporte (ABNT - NBR 7503 e NBR 7504 e Decreto nº 88.821/83 – Ministério dos Transportes), bem como apresentar rótulo ou adesivo aposto em sua calota em caracteres cuja altura seja no mínimo 6 mm, com as seguintes indicações:

- ✓ Nome do Gás;
- ✓ Fórmula química
- ✓ Pureza do Gás;
- ✓ Simbologia de risco - NBR 7500;
- ✓ Quantidade líquida em m³ do produto;
- ✓ Número de identificação da ONU;
- ✓ Conexões ABNT (PB - 588/86);
- ✓ Rótulo de corpo com orientações quanto ao manuseio;
- ✓ Tarja de fundo branco com a data do último teste hidrostático;
- ✓ Cor característica do gás pintada no cilindro (ABNT-BR 46/85);

2.6 CIRCUITO PARA ADMINISTRAÇÃO DO GÁS ÓXIDO NÍTRICO

Confeccionado em PVC transparente flexível, provido de dispositivos que impeçam a alta umidade do circuito.

Quantidade Estimada: 1 (um) circuito por mês.

2.7. KIT ANALISADOR DE ÓXIDO NÍTRICO

Quantidade: 02 (dois) Kits Analisadores de NO – locação.

O Kit analisador de NO (a ser locado) deverá ser novo (com apresentação de Nota Fiscal), compatível com os Ventiladores Pulmonares - IX5, Modelos: Inter-Neo e Inter-Plus (equipamentos da marca INTERMED) e composto por:

- ✓ Analisador de gases por meio de células eletroquímicas monitorado por display luminoso com indicação da concentração do gás;
- ✓ Sistemas de alarme sonoro e luminoso para oclusão da linha e corte automático de NO quando da falta de oxigênio, bem como de rotâmetro;
- ✓ Regulador de pressão duplo estágio pré-calibrado;
- ✓ Carrinho para transporte e acondicionamento de cilindro;
- ✓ Circuito de análise de gases;
- ✓ Manual de operação do Óxido Nítrico.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

3. REQUISITOS DA INSTALAÇÃO DOS TANQUES ESTACIONÁRIOS CRIOGÊNICOS (Lote 01)

- 3.1** Os tanques estacionários criogênicos deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus ou encargos para a Contratante e instalados até **15 (quinze)** dias após a assinatura do contrato, **de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento.**
- 3.2** Deverá ser instalado Misturador de Ar Medicinal equipado com analisador para uso dos tanques estacionários criogênicos.
- 3.3** Deverá ser montada e acoplada Unidade Central Reserva constituída de cilindros para garantir suporte à Central de Suprimento Primário. Os gases medicinais gasosos destes cilindros deverão ser remunerados pelo mesmo valor do m³ dos gases medicinais líquidos.
- 3.4** A manutenção do conjunto de misturador, analisador e central reserva, das tubulações, peças e sistemas intermediários, ficará sob responsabilidade do fornecedor dos gases oxigênio e nitrogênio líquido, sem ônus adicional à Contratante, por ser extensão operacional dos tanques estacionários criogênicos.

4. DO FORNECIMENTO DOS CILINDROS (Lotes 1 e 2)

- 4.1.** Todos os cilindros dos respectivos gases deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente às expensas do fornecedor, sem quaisquer ônus ou encargos para a Contratante.
- 4.2.** Os cilindros em comodato deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido reabastecimento com cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos e deverão possuir capacete móvel ou fixo.
- 4.3.** Os cilindros dos itens 2.2 (Ar Comprimido Medicinal) e 2.4 (Oxigênio Gasoso Puro Medicinal) deverão atender as necessidades da Contratante, adaptando-se aos nossos equipamentos de transporte e remoção de pacientes (ambulâncias e incubadoras de transporte), ademais deverão ser disponibilizados em material alumínio, favorecendo a ergonomia de trabalho na Unidade Hospitalar.
- 4.4.** A entrega/ instalação dos cilindros em comodato, de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento se dará da seguinte forma:
- i. Para os cilindros do Lote 1 (Central Reserva), **o prazo de entrega/ instalação é 15 (quinze) dias** a partir da assinatura do contrato;
 1. Os cilindros devem ser abastecidos imediatamente após a instalação e a reposição dar-se-á de acordo com o consumo deste hospital.
 - ii. Para os cilindros do Lote 2, **o prazo de entrega/ instalação é de 5 (cinco) dias** a partir da assinatura do contrato.
 1. Os cilindros devem ser abastecidos imediatamente após a instalação e a reposição dar-se-á de acordo com o consumo deste hospital.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

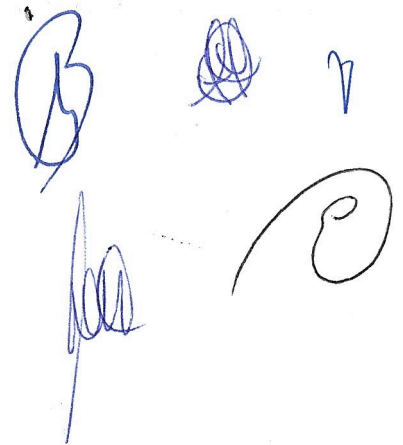
- 5.1** Deverá ser feito Plano de instalação, manutenção preventiva e de verificação, aferição e calibração do(s) respectivo(s) dispositivo(s) ou equipamento(s) de responsabilidade da Contratada, de acordo com o manual técnico do fabricante dos equipamentos, para a qual deverá ser desenvolvido Projeto Executivo das tarefas a serem efetuadas e entregues ao Fiscal do Contrato no período de 03 (três) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 5.2** Deverá dispor de Assistência Técnica disponível 24 horas por dia nos 07 (sete dias) da semana, para a realização de intervenção corretiva nos equipamentos e instalações próprias a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3** Deverá fornecer treinamento técnico para os profissionais da unidade hospitalar, com a realização de cursos de aprimoramento, operacionalização e manuseio dos equipamentos, e EPIs.
- 5.3.1** O treinamento deverá ser realizado em 24 horas, após as instalações dos tanques e abastecimento, com a relação dos nomes dos envolvidos, para registro.
- 5.4** A partir da assinatura do Termo de Contrato, o(s) fornecedor(es) do(s) respectivo(s) itens se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pela unidade hospitalar sofram qualquer solução de continuidade.
- 5.5** As especificações dos materiais pertinentes à execução do presente deverão obedecer às normas técnicas pertinentes e demais legislação pertinente: Resolução no. 420/04 da ANTT, Resolução nº 701 de 25/8/04, Resolução nº 1.644 de

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

26/9/06, Resolução nº 2.657 de 15/4/08, Resolução nº 2.975 de 18/12/08, Resolução nº 3.383, de 20/01/10, Resolução nº 3.632, de 09/2/11, Resolução nº 3.648, de 16/3/11, Resolução nº 3.763, de 26/1/12.

6. DO FORNECIMENTO DOS GASES

- 6.1 O fornecimento dos gases será feito por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato e será dado conhecimento ao fornecedor por meio de fax, e-mail, cronograma fixo de entrega periódica, protocolo assinado de retirada da ordem de fornecimento pelo representante do fornecedor ou outro tipo adequado de documento.
- 6.2 As Ordens de Fornecimento deverão conter dados da unidade hospitalar, identificação do item solicitado, quantidade, preço unitário, valor total, data e identificação do solicitante.
- 6.3 Todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, correrão por conta exclusivas da Contratada.
- 6.4 O acompanhamento do recebimento dos gases criogênicos líquidos e cilindros será feito por servidor designado pela unidade hospitalar (ao Fiscal do Contrato e Fiscal Substituto), podendo ser recusado, caso esteja em desacordo com o edital, devendo o fornecedor responsabilizar-se quanto às normas de segurança previstas no transporte e manuseio de cilindros e reabastecedor do caminhão-tanque de gases criogênicos.
- 6.5 O prazo para a reposição dos gases será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação da unidade, em qualquer dia da semana e deverá ocorrer entre 8:00h e 17:00h, salvo quando outro horário for indicado.
- 6.6 No caso de abastecimento emergencial dos cilindros com gases, a entrega deverá ocorrer em até 06 (seis) horas contadas a partir da solicitação.
- 6.7 A Contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fax e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures at the top, and a larger, more complex signature below them. The signatures are somewhat stylized and difficult to read.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397 2001

PROCESSO 6018.2021/0087254-2**Encaminhamento SMS/SEAH Nº 055339022**

À

SMS/COGEP/DGC**SR. (A) RESPONSÁVEL,**

Diante dos elementos que instruem o processo em tela, com a ciência e de acordo desta Secretaria Executiva quanto a designação da servidora ANA MARTA MONTEIRO DE SOUZA, RF: 6328806V1 para exercer o cargo de Diretor de Departamento Técnico - Ref. DAS - 14 - Vaga 9701 do HMME DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFLDER SILVA, durante o impedimento legal por motivo de férias do titular, encaminhamos o presente para adoção das providências subsequentes pertinentes, desde que observados os trâmites legais.

DRA. MARILANDE MARCOLIN
Secretária Executiva Adjunta
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar



Documento assinado eletronicamente por **Marilande Marcolin, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 24/11/2021, às 16:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055339022** e o código CRC **BAD8672D**.